

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0338/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000835/2015-61

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **GSI- GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - PR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso a ata ou informe acerca de suposta reunião ocorrida em abril de 1998, onde participaram os senhores Jorge da Silva Bessa e Orlando Alvarez de Souza, respectivamente (na época), coordenador-geral da Subsecretaria de Inteligência e assessor de Assuntos Internacionais, ambos da Casa Militar da Presidência da República, que se reuniram com o Chefe do Estado-Maior e o Comandante do COMDABRA, para discussão da criação de setor, na Casa Militar, que seria responsável pelo trato de assuntos relacionados aos OVNI.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que as informações sobre o tema, se porventura existentes, produzidas até 6 de dezembro de 1999, foram transferidas para o Arquivo Nacional. Adicionalmente, oferece informações sobre locais de consulta no Arquivo Nacional.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação solicitada era inexistente junto ao órgão demandado, e que este teria fornecido resposta satisfativa, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto 7.724/2012.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Não obstante sua resposta, solicito informar o número de referência de repasse deste documento ao Arquivo Nacional ou ainda, solicito o repasse, via SIC, para aquele órgão (uma vez que segundo sua informação, tal documento estaria no COREG), referente a minha solicitação da ATA de Reunião/Audiência e/ou INFORME de abril de 1998, onde participaram os senhores Jorge da Silva Bessa e Orlando Alvarez de Souza, respectivamente (na época), coordenador-geral da Subsecretaria de Inteligência e assessor de Assuntos Internacionais,

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



ambos da Casa Militar da Presidência da República, que se reuniram com o Chefe do Estado-Maior e o Comandante do COMDABRA, para discussão da criação de setor, na Casa Militar, que seria responsável pelo trato de assuntos relacionados aos OVNI.

Por não ter sido respondida algumas das minhas perguntas na sua resposta da 1ª Instância, formulo novamente: Poderia informar como chama tal ATA? Seria um ACE ou outra denominação interna?"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, o objeto do presente recurso busca informação apenas pleitada em sede recursal, consistindo em inovação não aceita pelas instâncias internas do órgão. Manifestar-se acerca deste assunto, sem que o órgão o tenha feito originariamente constitui em subtração de competência àquele, bem como supressão de instância. Nesse sentido, pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

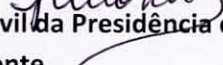
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

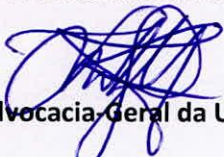

Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

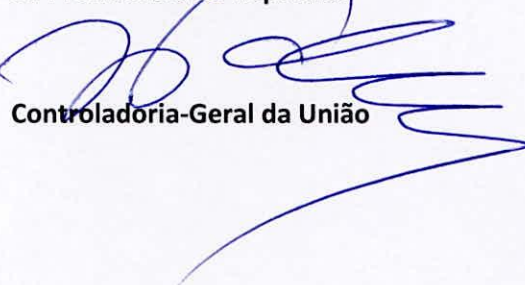
Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00077.000835/2015-61

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: GSI- GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL / PR

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações